



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



## DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SOLICITANTE: BL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

**PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023-INEX.**

**CONTRATOS N.º 247/2023.**

Presado Senhor,

Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do contrato nº 247/2023, com data de vencimento para 03/01/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO e **BL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ 27.594.856/0001-99**, cujo objeto do contrato é a prestação de consultoria e assessoria técnica para a Secretaria de Administração e Finanças no Município de Brasil Novo, com aplicação dos procedimentos de conformidade e técnicas contábeis, durante a execução dos recursos da União, Estados e arrecadação Municipal, assim como apoio técnico nas prestações de contas mensais e quadrimestrais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, junto a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023-INEX.**

**DA JUSUTIFICATIVA:** A presente Justificativa visa fundamentar a realização do PRIMEIRO TERMO Aditivo ao Contrato nº 247/2023, com vencimento em 03/01/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda PRORROGAÇÃO DE PRAZO, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Diante da proximidade ao vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante, e que a contratada apresentou a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, e que tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Portanto o presente contrato deverá ser prorrogado por mais (02) dois meses.

Brasil Novo - PA, 21 de dezembro de 2023.

**WEDER MAKES** Assinado de forma  
digital por WEDER  
**CARNEIRO:690** MAKES  
**74330282** CARNEIRO:6907433028  
2

**WEDER MAKES CARNEIRO**  
*Prefeito Municipal de Brasil Novo*